



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEI Nº 1.791/2025, de 18 de agosto de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE LEI QUE INSTITUI A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com o objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida de forma gratuita pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A emissão da carteira será feita mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID) que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 2º A emissão da carteira obedecerá aos padrões estabelecidos na legislação federal, especialmente o disposto na Lei nº 13.977/2020 e no §1º do art. 3º-A da Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF e tipo sanguíneo da pessoa identificada;
- II - Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital da pessoa com TEA;
- III - Nome, documento, endereço e contato do responsável legal ou cuidador, se houver;
- IV - Número de registro da CIPTEA, data de emissão e validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada com o mesmo número;
- V - Identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- VI - O símbolo vigente de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme as diretrizes e perspectivas atuais de conscientização;
- VII - A expressão: "Atenção integral - Pronto atendimento – Acesso prioritário";

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

VIII - Frase indicativa de que o documento está em conformidade com as Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020.

Art. 4º Para a implementação e gestão da CIPTEA, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo seus dados cadastrais serem atualizados no momento da renovação.

Art. 6º Os dados fornecidos para a emissão da carteira serão protegidos nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

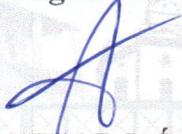
Art. 7º A CIPTEA não substitui os documentos de identidade civil e não pode ser utilizada como documento oficial para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá dispor em decreto de outros procedimentos administrativos e técnicos complementares à emissão da CIPTEA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, 18 de agosto de 2025.


ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, **ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.791/2025, de 18 de agosto de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 18 de agosto de 2025.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE

